



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 16/2013



ALTERA A TABELA PREVISTA NO TÍTULO VI, CAPÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL N. 1123/2009, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE COEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A tabela prevista no Título VI, Capítulo I, que dispõe sobre o coeficiente dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na área da educação, de acordo com a Lei Municipal n. 1123/2009, passa a vigorar da seguinte forma:

“TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

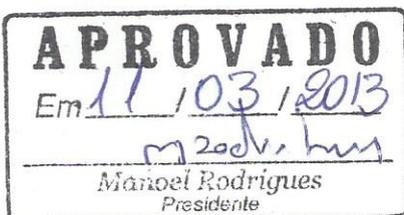
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29 - ...

I – Cargos de Provimento Efetivo

...

II – Funções Gratificadas e Cargos em Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 27/02/2013



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÓDIGO	COEFICIENTE	CÓDIGO	COEFICIENTE
FGM 1	0.500	CCM1	1.500
FGM 2	0.800	CCM2	2.250
FGM 3	1.350	CCM 3	3.000
FGM4	3.000	CCM 4	5.000

...

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento para o ensino municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA A TABELA PREVISTA NO TÍTULO VI, CAPÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL N. 1123/2009, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE COEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto único acrescentar na Tabela de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão o coeficiente correspondente ao CCM 2, que originariamente não fez parte do quadro existente na Lei Municipal n. 1123/2009.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 25 de fevereiro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.16/2013 –Altera a Tabela Prevista no Título VI, Capítulo I, da Lei Municipal N 1123/2009, Que Dispõe Sobre a Tabela de Coeficientes e Dá Outras Providências.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.16/2013 - “ALTERA A TABELA PREVISTA NO TÍTULO VI, CAPÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL N 1123/2009, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE COEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De origem do Poder Executivo.- Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 11 de março de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 16/2013

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do Poder Executivo Nº 16/2013, que "ALTERA A TABELA PREVISTA NO TÍTULO VI, CAPÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL N 1123/2009, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE COEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", manifestando-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:

Alberto Renan Oliveira da Cunha (**Voto Favorável**)

Presidente da Comissão

Vereador PDT

Marcial Lucas Guastucci (**Voto Favorável**)

Vereador do PMDB

Lourenço Silva de Souza (**Voto Favorável**)

Vereador do PT

Piratini, 11 de março de 2013

